



PROJETO DE LEI Nº 079/2023

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; no art. 20-C da Constituição Estadual; e no art. 55, § 2º, da Lei 1.160/2016 e suas alterações, fica concedida a revisão geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento) dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao subsídio do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa, que obedece a normas específicas de concessão e atualização, conforme Lei 1.612, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 2º Os anexos I, II, IV, V e VI da Lei 1.160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações passam a vigorar com os quantitativos e valores dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de março de 2023.

Deputado Estadual ~~SOLDADO SAMPAIO~~
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



ANEXO I
CARGOS E VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)

NÍVEL	CARGO	VAGA		
		PROVIDA	DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NS	Administrador	2	1	3
ALE/NS	Administrador Legislativo	1	0	1
ALE/NS	Analista Ambiental	2	0	2
ALE/NS	Analista de Sistemas	5	0	5
ALE/NS	Assistente Social	0	1	1
ALE/NS	Biblioteconomista	0	0	0
ALE/NS	Consultor Legislativo (Lei 1.613, de 06.01.2022, e Lei 1.654, de 10.03.2022)	5	4	9
ALE/NS	Contador	5	0	5
ALE/NS	Economista	3	0	3
ALE/NS	Enfermeiro	2	0	2
ALE/NS	Engenheiro Civil	1	0	1
ALE/NS	Engenheiro Elétrico	1	0	1
ALE/NS	Gestor Público	2	0	2
ALE/NS	Jornalista	4	0	4
ALE/NS	Médico Cardiologista	0	0	0
ALE/NS	Médico Clínico Geral	1	0	1
ALE/NS	Pedagogo	1	0	1
ALE/NS	Psicólogo	3	0	3
ALE/NS	Publicitário	1	0	1
ALE/NS	Relações Públicas e Cerimonial	0	0	0
ALE/NS	Revisor	3	0	3
ALE/NS	Secretário Executivo Bilíngue (Espanhol)	1	0	1
ALE/NS	Secretário Executivo Bilíngue (Inglês)	1	0	1
ALE/NS	Tradutor (Espanhol)	0	0	0
ALE/NS	Tradutor (Francês)	0	0	0
ALE/NS	Tradutor (Inglês)	2	0	2
TOTAL		46	6	52



ANEXO II
CARGOS E VAGAS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
(ALTERA O ANEXO II DA LEI 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)

NÍVEL	CARGO	VAGA		
		PROVIDA	DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NM	Assistente Legislativo	24	1	25
ALE/NM	Digitador	3	0	3
ALE/NM	Programador	2	0	2
ALE/NM	Repórter Cinematográfico	0	0	0
ALE/NM	Repórter Fotográfico	1	0	1
ALE/NM	Secretária	1	0	1
ALE/NM	Taquígrafo	7	3	10
ALE/NM	Técnico em Contabilidade	0	0	0
ALE/NM	Técnico em Edificações	1	0	1
ALE/NM	Técnico em Enfermagem	2	0	2
ALE/NM	Técnico em Informática	2	0	2
ALE/NM	Técnico em Manutenção	0	0	0
ALE/NM	Técnico em Segurança do Trabalho	0	0	0
TOTAL		43	4	47



ANEXO III
VENCIMENTOS INICIAIS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO EM 2023
(ALTERA O ANEXO IV DA LEI 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)

NÍVEL	CLASSE/PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
ALE/NS	A-I	R\$ 8.269,58
ALE/NM	A-I	R\$ 4.378,07
ALE/NF	A-I	R\$ 2.785,99



ANEXO IV
RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
(ALTERA O ANEXO V DA LEI 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)

NÍVEL	VAGA PROVIDA	VAGA DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NS	46	6	52
ALE/NM	43	4	47
ALE/NF	17	0	17
TOTAL	107	9	116



ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE
PESSOAL EFETIVO EM 2023
(ALTERA O ANEXO VI DA LEI 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS
ALTERAÇÕES)

NÍVEL	CLASSE	PADRÃO				
		I	II	III	IV	V
ALE/NS	A	8.269,58	9.096,54	10.006,20	11.006,82	12.107,50
	B	13.318,25	14.650,07	16.115,08	17.726,59	19.499,24
	C	21.449,17	23.594,09	25.953,49	28.548,84	31.403,73
ALE/NM	A	4.378,07	4.815,87	5.297,46	5.827,21	6.409,93
	B	7.050,92	7.756,01	8.531,61	9.384,77	10.323,25
	C	11.355,58	12.491,13	13.740,25	15.114,27	16.625,70
ALE/NF	A	2.785,99	3.064,59	3.371,05	3.708,15	4.078,97
	B	4.486,87	4.935,55	5.429,11	5.972,02	6.569,22
	C	7.226,14	7.948,76	8.743,63	9.617,99	10.579,79



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TOTAL ANALÍTICO - RGA 2023 (5,79%)				
CARGO	QNT	ANO		
		2023	2024	2025
Consultor Legislativo	5	55.237,28	70.156,50	72.729,90
Nível Superior	39	275.034,82	345.922,24	359.417,56
Nível Médio	42	186.868,26	230.088,77	236.975,36
Nível Fundamental	17	48.500,57	61.881,68	63.249,51
Anuênio	14	6.267,82	8.187,52	8.271,15
Periculosidade	1	825,87	1.058,39	1.084,85
Insalubridade	5	5.059,80	6.332,99	6.644,31
Férias	103	19.341,94	19.887,29	20.956,89
13º Salário	103	58.025,83	59.763,72	63.117,41
IPER Patronal	103	83.780,19	104.926,08	108.514,03
TOTAL	103	738.942,38	908.205,19	940.960,97



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 079/2023

OBJETO: Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

INTERESSADO: Mesa Diretora

DECLARAÇÃO

DECLARO, na forma do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que as despesas têm adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2020-2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023 do Estado de Roraima. Ademais, o referido Projeto de Lei contém, conforme o art. 16, inciso I, e o seu parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Nesse sentido, conforme especificações no Projeto de Lei, a proposição está em consonância orçamentaria e financeira, atendendo as exigências dos arts. 17, 19 e 20, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incidindo em nenhuma hipótese de vedação do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Palácio Antônio Martins, 30 de março de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27.012

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Praça do Centro Cívico, 202 – CEP: 69.301-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil
ALE na internet: www.al.rr.leg.br Telefone: (95) 40009-5500